



Concorrência Pública nº 01/2014

01 – Preâmbulo

1.1 – Em conformidade com o disposto no(s) processo(s) de nº(s): **5.130/2013**, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41 torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura o processo licitatório, na modalidade **Concorrência Pública**.

1.2 – A presente licitação é do tipo **Maior Oferta** e se processará de conformidade com este edital e pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Leis Municipais 2.550/2010, 2.734/2012 e 2.867/2013, Decreto Municipal nº 664/95.

1.3 – Informações pelo telefone 0xx(15)32789700. Correspondências, endereçar à “Prefeitura de Pilar do Sul”, Rua Tenente Almeida, nº 265, centro, Pilar do Sul, CEP - 18.185-000 – A/C Comissão de Licitações.

1.4– A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Divisão de Licitação e Compras.

1.5 – Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues até às **08h30min** do dia **10 de fevereiro de 2014**, no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

1.6 – Uma vez expirado o horário para entrega dos envelopes de “habilitação” e “propostas”, não serão aceitos quaisquer pedidos de retificação, inclusão ou substituição de documentos ou envelopes.

1.7 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de propostas, não será aceita a desistência ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas, bem como a participação de retardatários.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Envelope de Habilitação
Concorrência Pública nº 01/2014
(razão social da proponente)

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Envelope de Proposta Financeira
Concorrência Pública nº 01/2014
(razão social da proponente)

02 – Do Objeto

2.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão onerosa de uso de prédio público do Matadouro Municipal e suas respectivas instalações.

2.2 – O Prédio Público do Matadouro Municipal compreende uma área aproximada de 32.253,224m² (metros quadrados), tendo uma área construída de frigorífico de 342,20m², escritório de 9,86 m², casa do caseiro de 62,00 m², curral de 105,50 m², pocilga de 79,13 m² e vestuário de 24,51 m², totalizando 623,20m², localizada na Estrada Vicinal Zacarias Antunes de Proença, Bairro do Turvo, Pilar do Sul/SP; destinada à exploração para abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos.

2.3 – Nos termos da Lei Municipal nº 2.734/2012, Art 2º, a concessão, objeto deste certame será pelo prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, após o que, o imóvel cedido, bem como as edificações e melhorias nele existentes e as que vierem a ser construídas retornarão ao Município de Pilar do Sul, sem que seja devida qualquer indenização futura à licitante vencedora, ou retenção de benfeitorias, sejam voluptuárias, necessárias ou úteis que poderá lhe dar nova destinação ou manter a mesma, designando, se for o caso, novo processo licitatório para exploração.

2.4 – A Lei nº 2.550/2010 pode ser obtida no link:
<http://www.pilardosul.sp.gov.br/atos/index/download/id/92418>.

2.5 - A Lei nº 2.734/2012 pode ser obtida no link:
<http://www.pilardosul.sp.gov.br/atos/index/download/id/81128>.

2.6 - A Lei nº 2.867/2013 pode ser obtida no link:
<http://www.pilardosul.sp.gov.br/atos/index/download/id/97415>.



2.7 – O Decreto Municipal n.º 664/95 pode ser obtida no link: <http://www.pilardosul.sp.gov.br/atos/index/download/id/97414>.

2.8 – Integram este edital:

- Anexo I – Modelo de Declaração de ME ou EPP
- Anexo II – Modelo de Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- Anexo III – Proposta
- Anexo IV – Modelo de Declaração de concordância e Fatos Impeditivos
- Anexo V - Modelo de Declaração de Vistoria do Local da Obra
- Minuta do Contrato

03 – Da Estimativa de Valor e da Assinatura do Contrato

3.1 - Nos termos da Lei nº 2.550/2010, Art. 3º, Parágrafo único, definiu-se em **R\$ 296,00** (duzentos e noventa e seis reais) o valor mínimo mensal da concessão, objeto deste certame.

3.2 – A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

3.3 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

3.4 – Na hipótese do item anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

3.5 - O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

04 – Das Condições de Execução dos Serviços

4.1 – Os serviços decorrentes da concessão deverão ser executados de acordo com a Legislação Municipal, estadual e federal pertinente.

4.2 - Após a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá realizar uma reunião técnica com a SEDRUMA (Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente).

4.3 – Serão de responsabilidade da licitante vencedora o pessoal especializado, assim como os itens de segurança, encargos trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, ferramentas, materiais, equipamentos, maquinários, veículo para entrega, etc.

4.4 – A licitante vencedora se obriga a comunicar previamente a prefeitura sobre qualquer alteração/reforma/ampliação no prédio público a ser concedido.

4.5 – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a **alteração/reforma/ampliação** que estiver em desacordo com as especificações técnicas.

4.6 – A prefeitura se reserva o direito de fiscalizar o prédio e os serviços sem aviso prévio.

4.7 – Os interessados **deverão** agendar visita ao prédio público do Matadouro Municipal pelo telefone 0xx1532782505 ou 0xx1532782317, antes da elaboração da proposta, evitando alegações de desconhecimento das condições da concessão.

4.8 - O veterinário e os agentes de fiscalização serão disponibilizados pela prefeitura municipal.

4.9 – A Prefeitura obteve junto a CETESB, através do Processo 06/00356/13 a licença de Operação do Matadouro Municipal.

4.10 - O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos.

4.11 – A Licitante vencedora será responsável pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los ao término ou na rescisão do Contrato, nas mesmas condições recebidas.

4.12 – A Licitante Vencedora arcará com os custos financeiros (mão de obra e materiais), necessários às adaptações do espaço físico para o pleno funcionamento do matadouro.



4.13 – A Licitante Vencedora, após o levantamento dos serviços necessários, encaminhará relação discriminada à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para devida autorização, ficando ainda, a cargo da mesma, o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos a serem executados.

4.14 - A Licitante Vencedora, em caso de adaptações necessárias do espaço físico para o funcionamento do matadouro, deverá seguir a arquitetura e padrão adotados para o prédio, e as reformas, adaptações e manutenções deverão ocorrer sem a suspensão dos trabalhos de abate.

05 – Da Instalação e Fiscalização

5.1 - A Licitante Vencedora deverá instalar-se e iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, sendo que a contratada ficará responsável pelos reparos dos equipamentos que por ventura forem necessários, providenciando inclusive toda a documentação necessária.

5.2 - Deverá a Licitante Vencedora providenciar e arcar com as despesas de energia e água, bem como, outros serviços solicitados para o local.

5.3 - A realização de obras e benfeitorias na área objeto desta licitação dependerão de autorização prévia da Secretaria de Obras, Infra estrutura e Urbanismo, e passarão a integrar o imóvel, sem que seja devida qualquer indenização futura, ressalvado à Licitante Vencedora a retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado na área.

5.4 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com as seguintes incumbências:

5.4.1 - Relatar ocorrência que exijam comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e propor vistoria, se necessário;

5.4.2 – Acompanhar a conservação do bem objeto da concessão, propondo reformas necessárias.

06 – Dos Bens Imóveis como Bens Móveis Existentes

6.1 – O Município disponibilizará à Licitante vencedora os equipamentos instalados no imóvel objeto da presente concessão, tanto em Bens Imóveis como Bens Móveis, conforme Legislação Municipal.

6.2 - Além das obrigações anteriormente enumeradas, caberá à licitante vencedora:

6.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2.2 - Indenizar o Município por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo o Município optar pela reparação dos danos;

6.2.3 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando o Município por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;

6.2.4 - Manter as instalações até o final do último dia do prazo da Concessão de Uso da área em perfeitas condições de conservação e uso, e no final da Concessão de Uso entregar como foi recebido;

6.2.5 - Realizar, frequentemente, limpeza geral nos exaustores, instalações, móveis, pias, tanques, piso, paredes e depósitos vinculados às atividades do setor;

6.2.6 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

6.2.7 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.3 - Além das obrigações anteriormente enumeradas, caberá ao município:

6.3.1 - Ceder a área nas condições em que se encontra;

6.3.2 - Registrar, em livro próprio fornecido e mantido permanentemente pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, qualquer ocorrência que seja considerada grave ou digna de anotação;

6.3.3 - Fiscalizar, durante todo o período de vigência do contrato, a prestação dos serviços.

07 – Dos Pagamentos e Reajustes

7.1 - O pagamento do valor da taxa de ocupação mensal a ser pago pela licitante vencedora deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

7.2 - O valor mensal da taxa de ocupação será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após este período mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato o presente valor será reajustado



com base no índice do IPC da FIPE.

7.3 – Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7.4 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores.

08 – Condições para participar da licitação

8.1 – Poderão participar deste certame quaisquer empresas que atenderem as exigências quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos

8.1.1 – Aquelas que **não detenham** atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, deverão regularizar o “cnae” e o “contrato social” em até 90 (noventa) dias, a contar da homologação do certame.

8.2 - É vedada a participação de Empresa:

8.2.1 - Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.

8.2.2 - Que apresentar-se consorciada.

8.2.3 - Que incidir-se no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

8.2.4 - Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm.

8.2.5 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

8.2.6 - Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93.

09 – Da Habilitação

9.1 – O envelope ‘**HABILITAÇÃO**’, conforme o caso deverá conter:

a) Declarações conforme:

a.1) Anexo I – Declaração de ME ou EPP;

a.2) Anexo II – Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

a.3) Anexo IV – Declaração de concordância e Fatos Impeditivos;

a.4) Anexo V – Modelo de Declaração de Visita Técnica

b) Habilitação Jurídica

b.1.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

b.1.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

c) Documentos relativos à **regularidade fiscal**:

c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), obtida no site http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp ;

c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, obtida no site <https://www.cadensp.fazenda.sp.gov.br/%28S%28cujctzqyfiz1afiv4s40ug55%29%29/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx> ;

c.3) prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, obtida <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/OCertidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1ou> Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;



- c.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade, obtida no site <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do> ;
- c.5) prova de regularidade perante à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da **CND** (Certidão Negativa de Débito, obtida no site <http://www010.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXTO/PCND1/PCND1.HTML>) ou **CPD-EN** (Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa), dentro do prazo de validade;
- c.6) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF** (Certificado de Regularidade), dentro do prazo de validade, obtida no site <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> ;
- c.7) Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade.
- c.8) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**, obtida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, dentro da validade.

d) Outros Documentos:

- d.1) A licitante poderá ser representada no certame licitatório por seu(s) **representante(s) legal(is)**, ou por **procurador** munido de procuração. A falta de representante munido de procuração não impede a participação da licitante no certame, porém a licitante não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante. Será admitido somente um representante por licitante.
- d.2) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

9.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

9.2.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

9.2.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

9.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.4 – Nos documentos necessários à habilitação, caso a empresa interessada possua filial, deverá toda a documentação ser de sua matriz ou somente de sua filial, pois fica impedida a apresentação de documentos com CNPJ de números distintos, a não ser aqueles que só a matriz possua.

9.5 – É facultada às licitantes a substituição dos documentos de **habilitação** exigidos no **item 9.1.b e subitens**, no item **9.1.c e subitens** e no **item 9.1.d.2**, pelo **C.R.C.** - Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, desde que o mesmo não esteja com o prazo de validade vencido. Se na data da abertura do envelope de habilitação a(s) certidões(s) apresentadas para a emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral estiverem com prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o CRC nova(s) certidão(ões).

9.6 – O prazo de validade dos documentos a que este edital se refere, é o da data de entrega dos envelopes.

9.7 – Se nos documentos apresentados para a Habilitação, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de **90**(noventa) dias.

9.8 – A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, será considerada **INABILITADA**, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.

9.9 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.10 - Os documentos necessários à habilitação, não precisarão constar do envelope de habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.



OBS: “Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada”.

10 – Da Fiscalização

10.1 – A Prefeitura designará o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

11 – Da Proposta

11.1 – Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador.

11.2 – O envelope **PROPOSTA** deverá conter Proposta conforme modelo – **anexo III**, devidamente preenchida e assinada.

12 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

12.1 – Da Habilitação

12.1.1 – Examinados os documentos do envelope “Habilitação”, a Comissão de Licitação decidirá pela **habilitação** ou **inabilitação** das licitantes.

12.1.2 – Será declarada **INABILITADA** a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo ou que não atenda a qualquer exigência deste Edital, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.

12.1.3 – Os envelopes contendo as **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas, só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.

12.1.4 – No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 7.2 e subitens, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

12.1.5 – Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

12.2 – Da Proposta

12.2.1 – As propostas serão classificadas em ordem decrescente, pelo “**Valor Mensal**”.

12.2.2 – Será declarada vencedora a proposta que oferecer o **maior Valor Mensal**.

12.2.3 – O direito de preferência (Artigo 44 da Lei 123/2006) como critério de desempate, somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.2.3.1 – Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º).

12.2.3.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

12.2.3.3 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

12.2.3.4 – A nova proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Proposta Financeira RENOVADA - LC 123/2006
Concorrência Pública nº 01/2014
Razão Social da Micro e Pequena Empresa



12.2.3.5 – Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.2.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III).

12.2.3.6 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.2.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II).

12.2.3.7 – Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

12.2.4 – Será desclassificada a proposta que seja manifestamente inexecutável.

12.2.5 – O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias.

13 – Da Garantia

13.1 – A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

14 – Dos Recursos Financeiros

14.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta de dotação extra orçamentária.

15 – Das Multas e Sanções

15.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

15.1.1 – Advertência;

15.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso no início da prestação dos serviços.

15.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na adequação dos serviços.

15.1.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento de qualquer cláusula deste edital.

15.1.5 – Incidir por 10(dez) dias ou mais nos itens 15.1.2 a 15.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.2 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

15.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

15.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

15.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



16 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 – Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

16.1.1 – As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Licitações até o segundo dia útil anterior a da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas e disponibilizadas no site <http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao>. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

16.1.2 – A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.

16.2 – A petição será dirigida à autoridade subscriitora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

16.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

17.2 – A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

17.3 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

17.5 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.6 – Os documentos de credenciamento, as propostas e os de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelos licitantes presentes que desejarem.

17.7 – O resultado do presente certame será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao>.

17.8 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras serão devolvidos no encerramento da reunião.

17.9 – A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

17.10 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

17.11 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.12 – A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

17.13 – Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

Pilar do Sul - SP, 06 de janeiro de 2014.

Angelo Paiotti
Prefeito em Exercício



Anexo I – Modelo de Declaração de ME ou EPP

Concorrência Pública nº 01/2014

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é (*microempresa* ou *empresa de pequeno porte*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, quanto ao direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP.

....., de de 2014.

.....
assinatura do representante legal



Anexo II – Modelo de Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Concorrência Pública nº 01/2014

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pilar do Sul, de de 2014.

.....
(assinatura do representante legal)

(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Anexo III – Proposta

Concorrência Pública nº 01/2014

| | | |
|----------------------|-------------|------------------|
| Razão Social: | | |
| Endereço: | | |
| Cidade: | CEP: | Fone/Fax: |
| e-mail: | | CNPJ nº |

| | |
|---|--|
| OBJETO | |
| Concessão onerosa de uso de prédio público do Matadouro Municipal e suas respectivas instalações. | |
| Valor Mensal: R\$ | |
| Valor Mensal R\$ (por extenso): | |

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2- Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e na legislação em vigor.

| | |
|-------------------------------|----------------|
| Nome do Representante: | |
| Identidade nº: | CPF nº: |
| Local e Data: | |
| Assinatura: | |



Anexo IV – Modelo de Declaração de concordância e Fatos Impeditivos

Concorrência Pública nº 01/2014

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2014.

.....
(representante legal)



Anexo V - Modelo de Declaração de Vistoria do Local da Obra

Concorrência Pública nº 01/2014

Declaro que a empresa, com sede à, na cidade de, Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal ou pessoa por ele indicada o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº-SSP-..... e do CPF nº, visitou o local onde será executada a obra, objeto do certame licitatório em epígrafe. Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas as condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

Pilar do Sul – SP, de de 2014.

.....
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Nome do(a) Funcionário(a)
cargo



Minuta do Contrato n°/2014

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa, destinado a concessão onerosa de uso de prédio público do Matadouro Municipal e suas respectivas instalações.

Processos: **5.130/2013**

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na cidade de, na Rua, n.º, bairro, neste ato representada pelo Sr., portador do RG n.º e CPF n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Concorrência Pública n.º 01/2014**, Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Leis Municipais 2.550/2010, 2.734/2012 e 2.867/2013, Decreto Municipal n.º 664/95, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Concessão onerosa de uso de prédio público do Matadouro Municipal e suas respectivas instalações.

1.2 – O Prédio Público do Matadouro Municipal compreende uma área aproximada de 32.253,224m² (metros quadrados), tendo uma área construída de frigorífico de 342,20m², escritório de 9,86 m², casa do caseiro de 62,00 m², curral de 105,50 m², pocilga de 79,13 m² e vestuário de 24,51 m², totalizando 623,20m², localizada na Estrada Vicinal Zacarias Antunes de Proença, Bairro do Turvo, Pilar do Sul/SP; destinada à exploração para abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos.

1.3 – Nos termos da Lei Municipal n.º 2.734/2012, Art 2º, a concessão, objeto deste certame será pelo prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, após o que, o imóvel cedido, bem como as edificações e melhorias nele existentes e as que vierem a ser construídas retornarão ao Município de Pilar do Sul, sem que seja devida qualquer indenização futura à licitante vencedora, ou retenção de benfeitorias, sejam voluptuárias, necessárias ou úteis que poderá lhe dar nova destinação ou manter a mesma, designando, se for o caso, novo processo licitatório para exploração.

CLÁUSULA 02 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços decorrentes da concessão deverão ser executados de acordo com a Legislação Municipal, estadual e federal pertinente.

2.2 - Após a assinatura do contrato a contratada deverá realizar uma reunião técnica com a SEDRUMA (Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente).

2.3 – Serão de responsabilidade da contratada o pessoal especializado, assim como os itens de segurança, encargos trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, ferramentas, materiais, equipamentos, maquinários, veículo para entrega, etc.

2.4 – A contratada se obriga a comunicar previamente a prefeitura sobre qualquer alteração/reforma/ampliação no prédio público a ser concedido.

2.5 – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a **alteração/reforma/ampliação** que estiver em desacordo com as especificações técnicas.

2.6 – A prefeitura se reserva o direito de fiscalizar o prédio e os serviços sem aviso prévio.

2.7 – Os interessados **deverão** agendar visita ao prédio público do Matadouro Municipal pelo telefone 0xx1532782505 ou 0xx1532782317, antes da elaboração da proposta, evitando alegações de desconhecimento das condições da concessão.

2.8 - O veterinário e os agentes de fiscalização serão disponibilizados pela prefeitura municipal.

2.9 – A Prefeitura obteve junto a CETESB, através do Processo 06/00356/13 a licença de Operação do Matadouro Municipal.

2.10 - O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos.

2.11 - A contratada será responsável pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los ao término ou na rescisão do Contrato, nas mesmas condições recebidas.



2.12 – A contratada arcará com os custos financeiros (mão de obra e materiais), necessários às adaptações do espaço físico para o pleno funcionamento do matadouro.

2.13 – A contratada, após o levantamento dos serviços necessários, encaminhará relação discriminada à acompanhamento e fiscalização dos trabalhos a serem executados.

2.14 - A contratada, em caso de adaptações necessárias do espaço físico para o funcionamento do matadouro, deverá seguir a arquitetura e padrão adotados para o prédio, e as reformas, adaptações e manutenções deverão ocorrer sem a suspensão dos trabalhos de abate.

03 – Da Instalação e Fiscalização

3.1 - A contratada deverá instalar-se e iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, sendo que a contratada ficará responsável pelos reparos dos equipamentos que por ventura forem necessários, providenciando inclusive toda a documentação necessária.

3.2 - Deverá a contratada deverá providenciar e arcar com as despesas de energia e água, bem como, outros serviços solicitados para o local.

3.3 - A realização de obras e benfeitorias na área objeto desta licitação dependerão de autorização prévia da Secretaria de Obras, Infra estrutura e Urbanismo, e passarão a integrar o imóvel, sem que seja devida qualquer indenização futura, ressalvado à Licitante Vencedora a retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado na área.

3.4 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com as seguintes incumbências:

3.4.1 - Relatar ocorrência que exijam comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e propor vistoria, se necessário;

3.4.2 – Acompanhar a conservação do bem objeto da concessão, propondo reformas necessárias.

04 – Dos Bens Imóveis como Bens Móveis Existentes

4.1 – O Município disponibilizará à Licitante vencedora os equipamentos instalados no imóvel objeto da presente concessão, tanto em Bens Imóveis como Bens Móveis, conforme Legislação Municipal.

4.2 - Além das obrigações anteriormente enumeradas, caberá à licitante vencedora:

4.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.2.2 - Indenizar o Município por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo o Município optar pela reparação dos danos;

4.2.3 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando o Município por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;

4.2.4 - Manter as instalações até o final do último dia do prazo da Concessão de Uso da área em perfeitas condições de conservação e uso, e no final da Concessão de Uso entregar como foi recebido;

4.2.5 - Realizar, frequentemente, limpeza geral nos exaustores, instalações, móveis, pias, tanques, piso, paredes e depósitos vinculados às atividades do setor;

4.2.6 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

4.2.7 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.3 - Além das obrigações anteriormente enumeradas, caberá ao município:

4.3.1 - Ceder a área nas condições em que se encontra;

4.3.2 - Registrar, em livro próprio fornecido e mantido permanentemente pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, qualquer ocorrência que seja considerada grave ou digna de anotação;

4.3.3 - Fiscalizar, durante todo o período de vigência do contrato, a prestação dos serviços.

05 – Dos Pagamentos e Reajustes

5.1 - O pagamento do valor da taxa de ocupação mensal a ser pago pela contratada deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

5.2 - O valor mensal da taxa de ocupação será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após este período mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato o presente valor será reajustado com base no índice do IPC da FIPE.

5.3 – Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.4 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o equilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores.



CLAUSULA 06 – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso no início da prestação dos serviços.

6.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na adequação dos serviços.

6.1.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento de qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 – Incidir por 10(dez) dias ou mais nos itens 6.1.2 a 6.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 07 – DA GARANTIA

7.1 – A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 08 – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta de dotação extra orçamentária.

CLÁUSULA 09 – DO CONTRATO

9.1 – Fica ajustado o valor do contrato em R\$......(.....), sendo o Valor Mensal de R\$...... (.....).

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 11 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 – Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 – A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Prefeitura designará o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para representá-la na



qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

14.1 – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, de de 2.014.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
contratante

Juarez Marcio Rodrigues
Secr .de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secretario de Finanças e Planejamento

Antonio Nunes dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente

Empresa
Resp. pela empresa
Contratada

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG